



CONGRESSO NACIONAL

MPV 798  
ETIQUETA  
00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data       | Proposição                     |
|------------|--------------------------------|
| 06/09/2017 | Medida Provisória nº. 798/2017 |

| Autor                 | Nº do Prontuário |
|-----------------------|------------------|
| Deputado Izalci Lucas |                  |

|   |   |  |                                      |  |
|---|---|--|--------------------------------------|--|
| 1( <input type="checkbox"/> )Supressiva | 2( <input type="checkbox"/> )Substitutiva | 3( <input checked="" type="checkbox"/> )Modificativa | 4( <input type="checkbox"/> )Aditiva | 5( <input type="checkbox"/> )Substitutivo global |
|---|---|--|--------------------------------------|--|

| Página               | Artigo<br>2º | Parágrafo | Inciso<br>III | Alínea<br>a |
|----------------------|--------------|-----------|---------------|-------------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |              |           |               |             |

Dê-se à alínea “a” do inc. III do art. 2º a seguinte redação:

**“a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 99% (noventa e nove por cento) dos juros de mora; das multas de mora, de ofício ou isoladas; e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;**

**JUSTIFICAÇÃO:**

*O Programa visa recuperar créditos de difícil recebimento e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma agressiva ou não atingirá os fins a que se propõe. As multas são abusivas porque cumuladas com as variações da SELIC e os honorários também são um absurdo jurídico, já que os servidores de estado recebem para fazer esse trabalho e a cobrança da dívida ativa é feita em sistemas, mostrando-se extremamente ineficiente também, não justificando a oneração da dívida com esse encargo. O desconto diminui os efeitos dessa aberração.*

*Aceitar a alteração proposta viabilizará resultados melhores para a arrecadação federal, visto que as empresas não desejarão perder essa oportunidade; e para as próprias empresas e cidadãos, que regularizados seus débitos, encontrar-se-ão saneados e obrigar-se-ão também a não atrasar parcelas de impostos vincendos.*

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS  
PSDB/DF

CD/17834.72790-60